

Registrado na DJU  
Em: 13/11/09  
Sob o n° 7004  
Assessoria da Diretoria Jurídica  
Sistema FIRJAN



Proc. nº 338.576  
Folha nº 27  
Servidor(a) [Assinatura]

## Conselho Nacional de Justiça

### TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 103/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E ADHONEP - ASSOCIAÇÃO DE HOMENS DE NEGÓCIO DO EVANGELHO PLENO, ALOÉS & ALÓES INDÚSTRIA E COMÉRCIO, FIRJAN - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO RIO DE JANEIRO, FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, ITAIPU BINACIONAL E LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07421906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, e

ADHONEP - ASSOCIAÇÃO DE HOMENS DE NEGÓCIO DO EVANGELHO PLENO, neste ato representada pelo Senhor Altomir Regis da Cunha, Vice-Presidente Internacional,

ALOÉS & ALÓES INDÚSTRIA E COMÉRCIO, neste ato representada pelo Sr. Altomir Rangel Cunha,

FIRJAN - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO RIO DE JANEIRO, neste ato representada por seu Diretor Secretário, Sr. Armando Brasil Salgado,



**FUNDAÇÃO SANTA CABRINI**, neste ato representada pelo Sr. Jaime Melo,

**ITALPUS BINACIONAL**, neste ato representada pelo Sr. João Bonifácio Cabral Júnior – Diretor-Jurídico,

**LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, neste ato representada pelo Sr. Luis Henrique de Souza Lopes, Gerente de Contencioso Geral, e pelo Dr. Tiago Dantas Camara, Advogado,

RESOLVEM firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A cooperação entre os partícipes visa, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos e egressos do sistema carcerário com incentivo ao trabalho e à profissionalização.

**Parágrafo primeiro** – A parceria tem por base a Recomendação nº 21, de 16 de dezembro de 2008 e a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Projeto Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário, e criou o Portal de Oportunidades.

**Parágrafo segundo** - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho de presos e egressos do sistema carcerário;



II – Adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos e egressos do sistema carcerário, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência.

III - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

IV - incentivar os partícipes a adoção de políticas que visem a profissionalização e estimulação de presos e egressos do sistema carcerário;

V - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

Proc. nº 338.576  
Folha nº 29  
Servidor(a) [Signature]

#### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste Ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

#### **DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

#### **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência



mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Proc. n° 338.576  
Folha nº 30  
Servidor(a) R

## DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA OITAVA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA NONA** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DEZ** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## DO FORO

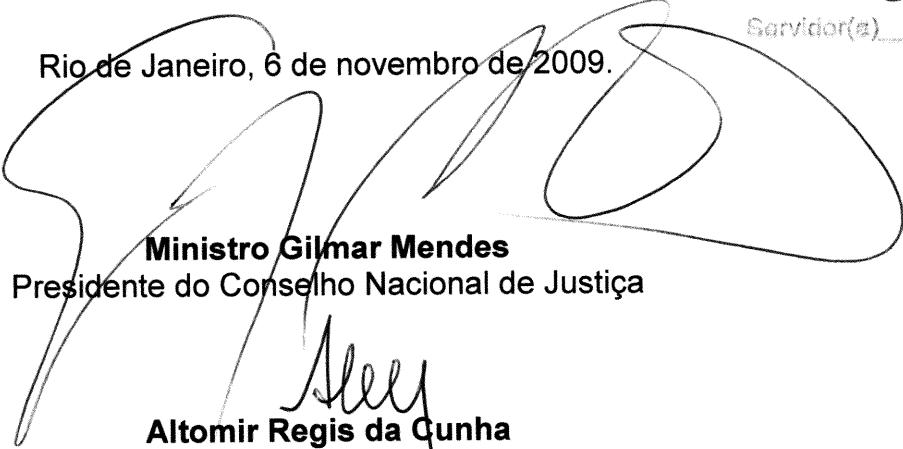
**CLÁUSULA ONZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.



E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Proc. nº 338.576  
Folha nº 31  
Servidor(a) R

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2009.

  
**Ministro Gilmar Mendes**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

  
**Altomir Regis da Cunha**  
Vice-Presidente Internacional Adhonep - Associação de Homens de Negócio do Evangelho Pleno

  
**Altomir Rangel Cunha**  
Representante da Empresa Aloés & Alóes Indústria e Comércio

  
**Firjan - Federação das Indústrias do Rio de Janeiro**

  
**Jaime Melo**  
Fundação Santa Cabrini

  
**João Bonifácio Cabral Júnior**  
Diretor-Jurídico da Itaipu Binacional

  
**Luis Henrique de Souza Lopes**  
Gerente de Contencioso Geral da Light – Serviços de Eletricidade S.A.

  
**Tiago Dantas Camara**  
Advogado da Light – Serviços de Eletricidade S.A.

José Alves de Souza Alves  
D.O.B.R.C. - Delegado de Polícia  
Cidade do Rio de Janeiro  
RJ - Brasil

